

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.870 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2025/3307086

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 86, inciso II, 89, inciso V, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II C/C art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II e art. 135, inciso I e II, § 4º Lei Complementar nº 142/2021 do 2º SARGENTO PM RG 26030 FRANCISCO ACACIO COSTA DE OLIVEIRA, MF nº 5726751/1, lotado no 9º Batalhão da Polícia Militar (Breves), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.064,75 (nove mil, sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	611,24
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.279,79
Adicional de Inatividade - 20%	1.279,79
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	9.064,75

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 04/09/2025, data da Sessão Ordinária nº 021/2025 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2025.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1261277

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 2.757 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/3152197

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 2º Sargento PM RG 25160 FRANCISCO CAMPOS MUNHOZ, mat. nº 5692113-1, pertencente ao efetivo do 18º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Monte Alegre), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.996,48 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 40%	641,80
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.708,80
Adicional de Inatividade - 35%	2.591,68
Total de Proventos	9.996,48

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1261281

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 2.705 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2765582.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o SUBTENENTE PM RG 24374 GUEDES GOMES COSTA, mat. nº 5696690/1, pertencente ao efetivo do 47º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Moju), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1257904

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 2.800 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2025/3143610.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SARGENTO PM RG 24465 EMANOEL SILVA DO AMARAL, mat. nº 5705924/1, lotado no Centro Integrado de Atenção Psicossocial - CIAP (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.714,88 (nove mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Total de Proventos	9.714,88